

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Suspender, até 31 de dezembro de 2023, a inscrição de informações negativas, e os efeitos dela decorrentes, de pessoas físicas que se tornaram inadimplentes durante o período de pandemia da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa suspender, até 31 de dezembro de 2023, a inscrição de informações negativas, e os efeitos dela decorrentes, de pessoas físicas que contraíram dívidas e se tornaram inadimplentes durante o período de pandemia da Covid-19.

Parágrafo único: A suspensão de que trata o *caput* deste artigo dependerá da comprovação de que o inadimplemento ocorreu após a decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas legalmente previstas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2020, o mundo foi surpreendido com uma pandemia de proporções inimagináveis e que perdurou por mais tempo do que o esperado. No Brasil, vivenciamos a pior crise da nossa história não apenas do ponto de vista sanitário e de saúde pública, mas social, econômico e financeiro também.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dayane Pimentel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222761394400>



* C D 2 2 2 7 6 1 3 9 4 4 0 0 *

Em que pese certo arrefecimento no número de contaminações e mortes decorrentes da Covid-19, fato é que as consequências desse período nefasto ainda serão sentidas pela sociedade e pelos cidadãos brasileiros por muitos e muitos anos.

Milhares de brasileiros, repentinamente, perderam seus empregos. Outros sofreram prejuízos astronômicos ao fecharem seus pequenos negócios em razão dos inesperados decretos de *lockdown* e medidas de isolamento determinadas pelos governantes locais, estaduais e federais para o combate à Covid-19.

Não podemos deixar de mencionar, ainda, os que despenderam valores consideráveis com internações e tratamentos de saúde particulares, em razão da superlotação de hospitais públicos, e os que perderam arrimos de família e se viram completamente desamparados.

Fato é que muitos cidadãos passaram a não ter condições de colocar o pão na mesa e garantir sua subsistência e de sua família, quanto mais de pagar parcelas anteriormente assumidas. Não por liberalidade ou irresponsabilidade, mas em decorrência de uma situação inédita e completamente inesperada.

O povo brasileiro precisa de acesso ao crédito para se reerguer e se restabelecer com dignidade. A indústria e o comércio dependem da recuperação do poder de compra dos cidadãos para retomar suas atividades, gerar empregos e fazer com que a economia do nosso país volte a crescer.

Diante de um cenário de imprevisibilidade e incertezas, a medida ora proposta que visa suspender, até 31 de dezembro de 2023, o registro de informações negativas, e os efeitos dela decorrentes, de pessoas físicas que contraíram dívidas e se tornaram inadimplentes durante o período de pandemia da COVID-19, mostra-se salutar e plenamente viável.

Além de não onerar os cofres públicos, permitirá que milhares de brasileiros tenham acesso ao crédito, se reorganizem financeiramente, não apenas para arcar com as dívidas emergencialmente contraídas, mas também para voltar a viver e a contribuir para uma sociedade mais próspera.



Pelo exposto e considerando a relevância social da matéria, contamos com o indispensável apoio de nossos Pares para a aprovação da proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

2022-5057

